



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3403 – DATA 04/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 14.234, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Republicado por Incorreção

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.492.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0018.2237 - Segurança Alimentar e Nutricional

3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES 300.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 300.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.244.0067.2210 - Benefícios Eventuais

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 2.000,00

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00

08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 120.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 120.000,00

08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS 70.000,00

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 70.000,00

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS 1.000.000,00

16603110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. 1.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.070.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.192.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.492.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	300.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
08.243.0067.2268 - Primeira Infância do SUAS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	300.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	602.000,00
08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	270.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	270.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	190.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	190.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	560.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.492.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.492.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 441-2025-10I - Processo Administrativo Nº 995-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO NELMA MARKS NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/12/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 441-2025-10I – CONTRATO Nº445-2025-10C - Processo Administrativo Nº 995-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO SAMBADORES DO NORDESTE NO EVENTO FESTA EM LOUVOR A SANTA BARBARA NO CENTRO DE ABASTECIMENTO, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025, SHOW COM APROXIMADAMENTE 90 MIN. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00. **Assinatura do Contrato:** 03/12/2025, Feira de Santana, 03/11/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.**

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1281/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 66347/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **EDSON DOS SANTOS ALMEIDA**, Inspetor Sanitário, matrícula nº 01.007.609-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1282/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 26470/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ELMO SANTOS DO ROSARIO**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.072.397-3, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1283/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 49537/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **IRACILDA ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico m Enfermagem, matrícula nº 05.000.306-4, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2005/2010** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1284/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 53892/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARCIA CARVALHO VILLAR SOARES**, Arquiteto, matrícula nº 01.007.469-5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1285/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 69719/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LIDIANE MANUELA PEREIRA DOS SANTOS LIMA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.769-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1286/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 69747/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JANE MARGARETE RIBEIRO SANTANA**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.072.770-9, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2003/2008** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ADITIVO DE PRAZO nº 22-2025-1227AS da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL ORGANIZADA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **06/2025/1227S** com o encerramento previsto para 29/11/2025, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/03/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 24/11, 25/11, 26/11, 27/11 e 28/11 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	24/11/2025	942.472,56
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	24/11/2025	23.244,11
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU FE	FUNDO ESPECIAL	24/11/2025	154.757,27
Banco do Brasil S/A	7983-9 PMFS ROYALTIES	ROYALTIES	24/11/2025	1.016,39
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM RC FED	CFM RC FEDERAIS	25/11/2025	3.746,53
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMFS SCU FE	FUNDO ESPECIAL	25/11/2025	133.792,09
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	25/11/2025	2.077.997,38
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	25/11/2025	572.433,92
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/11/2025	122.751,98
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/11/2025	1.760.106,16
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/11/2025	61.186,89
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/11/2025	19.169,13
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/11/2025	44.326,36
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/11/2025	14.803.017,69
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	28/11/2025	5.135.636,51
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS ESP	ICMS EXP	28/11/2025	138.929,62
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	28/11/2025	36.832,22
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	28/11/2025	2.116,11
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	28/11/2025	486,87
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM RC FED	CFM RC FEDERAIS	28/11/2025	12.384,45

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 035/2025
Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/2016, que institui o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6/2010, referente à matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, sobre atendimento escolar de populações em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2016, sobre atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, que dispõe sobre matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685/2023, que obriga a divulgação pública de lista de espera na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851/2024, que estabelece mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal destinam-se à oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme a idade e o ano escolar do estudante.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs e EMEIs) ofertarão exclusivamente a Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-Escola.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Esta Portaria orienta as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, incluindo:

- I – a renovação de matrícula;
- II – a transferência entre unidades escolares;
- III – a matrícula de estudantes oriundos de outras redes de ensino;
- IV – a matrícula de novos estudantes.

§ 1º - Estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Estudantes concluintes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas nos Anos Finais das unidades escolares municipais.

Art. 4º - O cronograma para renovação, transferência e matrícula de novos estudantes consta no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 5º - A renovação automática da matrícula será assegurada ao estudante com frequência regular no ano letivo de 2025, devendo o responsável comparecer à Unidade Escolar para confirmação.

§ 1º - A renovação dependerá da existência da etapa ou ano subsequente. Mudança de turno ocorrerá apenas mediante disponibilidade de vaga.

§ 2º - Pendências documentais não impedirão a renovação, porém o Histórico Escolar somente será emitido após regularização.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES**

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso do estudante à Rede Pública Municipal, na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou EJA.

§ 1º - Considera-se ingresso:

- I – estudantes provenientes de outras redes;
- II – estudantes que não possuam vínculo escolar anterior;
- III – estudantes regressos da rede municipal.

§ 2º - O Histórico Escolar deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, quando aplicável.

§ 3º - Será assegurada matrícula imediata, independentemente de documentação, aos estudantes:

- I – migrantes;
- II – refugiados;
- III – apátridas;
- IV – itinerantes;
- V – em situação socioeducativa.

§ 4º - Não constituirá impedimento à matrícula:

- I – ausência de tradução juramentada de documentos;
- II – ausência de certificado ou histórico escolar;
- III – situação migratória irregular.

§ 5º - Em caso de falta de documentação, o estudante será classificado conforme idade e avaliação pedagógica.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

Art. 7º - O número de estudantes por classe obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - Havendo número inferior ao mínimo estabelecido, estudantes serão redistribuídos em turmas existentes, mesmo em turno distinto.

§ 2º - Não será autorizada abertura de nova turma quando houver matrículas abaixo do mínimo; nesses casos, estudantes serão encaminhados para a unidade escolar mais próxima.

§ 3º - Quando houver necessidade, classes multisseriadas deverão observar critérios de agrupamento por faixa etária:

I – Educação Infantil: G2 e G3 juntos; G4 e G5 juntos;

II – Ensino Fundamental: 1º, 2º e 3º anos juntos; 4º e 5º anos juntos.

§ 4º - Crianças de 2 anos terão prioridade no atendimento em tempo integral nos CMEIs autorizados.

CAPÍTULO VI **DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA**

Art. 8º - No ato da nova matrícula, deverão ser apresentados:

I – Histórico Escolar (original) para estudantes do Ensino Fundamental;

II – Certidão de nascimento ou RG, com original para conferência;

III – CPF do estudante;

IV – 1 foto 3x4;

V – Cartão do Programa Bolsa Família (se beneficiário);

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII – Cartão de Vacinação atualizado;

VIII – Questionário de necessidades específicas (Anexo IV);

IX – Termo de autorização de uso de imagem (Anexo V);

X – Documento de guarda, quando aplicável.

§ 1º - Estudantes migrantes ou itinerantes deverão atualizar situação vacinal conforme normas do Brasil.

§ 2º - Será aceito Atestado de Escolaridade, devendo o Histórico Escolar ser entregue em até 60 dias.

§ 3º - A matrícula do estudante transferido somente será considerada regular após entrega do Histórico Escolar.

§ 4º - O Histórico Escolar original e cópias dos documentos deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 9º - estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos, salvo aqueles que estejam no ciclo de aprendizagem regular, deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto nos casos previstos nos incisos abaixo.

I - Estudantes de unidades escolares localizadas em comunidades rurais que não oferecem EJA diurna;
II - estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 (quinze) anos não poderão ser matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 - Todos os estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com altas habilidades/superdotação ou que apresentem necessidades educacionais especiais, com ou sem diagnóstico formal, deverão ser matriculados em escola regular da Rede Pública Municipal, em classe comum. Quando necessário, deverão ser encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a equipe gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência, ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto.

Art. 11 - No ato da matrícula, o responsável deverá informar se o estudante apresenta algum tipo de deficiência; se é diagnosticado ou se encontra em processo de avaliação para Transtorno do Espectro Autista (TEA);

se possui altas habilidades/superdotação; e se apresenta transtornos do neurodesenvolvimento, como TDAH, ou transtornos específicos de aprendizagem, como dislexia e discalculia, a fim de que as condições educacionais possam ser planejadas e adequadas às necessidades do estudante.

§ 1º - É obrigatório registrar essas informações no Sistema Integrado de Educação, mantendo-as atualizadas.

Art. 12 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com deficiência auditiva (surdos) e que necessitem de acompanhamento por Intérprete de Libras, para garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por meio de ofício, via e-mail: centrodeeducacaoinclusiva@seduc.feiradesantana.ba.gov.br

Art. 13 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com deficiência visual (cegos ou baixa visão) devem encaminhá-los ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir o Atendimento Educacional Especializado e possibilitar estratégias adequadas para sua aprendizagem.

Art. 14 - Nas unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral, o número de estudantes para a formação das classes deverá seguir o disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 15 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Educação, garantindo que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a correta organização das pastas individuais por etapa, ano ou estágio, turma e turno.

Parágrafo único - Ao final do primeiro ciclo letivo, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), realizará inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação, visando, se necessário, à reorganização das turmas.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16 - A matrícula inicial na EJA ocorrerá no Estágio I.

Art. 17 - Estudantes concluintes do Estágio III terão asseguradas vagas no Estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria.

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da EJA, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, quando houver demanda para essa modalidade de ensino. A oferta da EJA no período diurno não prejudica a oferta no período noturno.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será ofertada prioritariamente no turno noturno, salvo casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo mínimo definido no Anexo III deverão passar pelo processo de enturmação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos Anexos II e III, não podendo estudantes com necessidades educacionais específicas ser contabilizados em duplicidade para efeito de composição.

Art. 19 - A abertura de turmas somente poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE).

Art. 20 - Cada unidade escolar deverá divulgar as vagas disponíveis, garantindo acompanhamento e transparência à comunidade escolar.

Art. 21 - No ato da matrícula, o(a) responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir, junto à unidade escolar, a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 22 - A unidade escolar deverá assegurar ampla divulgação do conteúdo desta Portaria e de suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 23 - O descumprimento ou inobservância da presente Portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 02 de dezembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

AÇÃO	PERÍODO
2ª Etapa do cadastro de inscrição de novos estudantes	28 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026
Confirmação e renovação dos estudantes da rede	28 de novembro a 05 de dezembro de 2025
Divulgação dos contemplados da 1ª e 2ª etapa de inscrição de novos estudantes	09 de janeiro de 2026
Matrícula dos alunos contemplados no cadastro de inscrição	12 a 16 de janeiro de 2026

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ETAPA		QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	Creche - G1 a G3	10	15
	Pré-escola - G4 e G5	15	20
Ensino fundamental	1º ao 3º ano	20	25
	4º e 5º ano	25	30
	6º ao 9º ano	30	35

ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

ESTÁGIO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
I	30	40
II		
III		
IV	35	45
V		

ANEXO IV
QUESTIONÁRIO SOBRE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS E ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS E /OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM**1. TIPO DE NECESSIDADE**

- () Deficiência física () Transtorno do Espectro Autista
() Deficiência múltipla () Deficiência intelectual
() Deficiência auditiva/Surdez () Altas habilidades/Superdotação
() Cegueira () Transtorno de aprendizagem:
() Baixa Visão () TDAH () Discalculia () Dislexia

Outros (as): _____

2. REALIZA ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

- () sim () não
Se sim, marque as opções:
() Psicopedagógico () Fonoaudiológico () Psicológico () Neurológico

Outros (s): _____

3. HIGIENE

- Faz uso de fralda: () sim () não
Ida ao banheiro com autonomia: () sim () não

4. ALIMENTAÇÃO

- Realiza a alimentação sozinho(a): () sim () não
Usa sonda: () sim () não
Tem alguma restrição alimentar: () sim () não

Se sim, indique qual tipo de restrição: _____

5. LOCOMOÇÃO

- Faz uso de recursos para locomoção? () sim () não

Se sim, sinalize nas opções abaixo:
() cadeiras de rodas () andador () muleta () bengala () outros _____

Faz uso do transporte escolar? (Exclusivo para criança/estudante das Unidades Escolares da Zona Rural) () sim () não

6. DIFICULDADE NA COMUNICAÇÃO/EXPRESSÃO/COMPREENSÃO

- () sim () não

Descreva o tipo de dificuldade: _____

7. ALERGIAS

- () sim () não
Se sim, descreva os tipos: _____

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

1. PARA MENORES DE 18 ANOS

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____,

_____, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a utilizar, por tempo indeterminado, imagens, som de voz e nome do(a) estudante acima identificado(a), constantes de fotografias e filmagens, para divulgação de material institucional ou educacional.

Autorizo que tais imagens sejam impressas, distribuídas e/ou veiculadas em qualquer mídia que a Prefeitura ou Secretaria julgar conveniente, sem limite de edições, exemplares ou exposições, para circulação em território nacional e internacional, assegurando todos os direitos de plena utilização da imagem por qualquer outro meio relacionado às atividades institucionais da Educação Municipal.

Para os devidos fins, aceito este termo, dando plena e geral quitação, não podendo reivindicar qualquer direito referente a esta autorização.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

2. PARA MAIORES DE 18 ANOS

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a utilizar, por tempo indeterminado, minha imagem, som de voz e nome, constantes de fotografias e filmagens, para divulgação de material institucional ou educacional.

Autorizo que tais imagens sejam impressas, distribuídas e/ou veiculadas em qualquer mídia que a Prefeitura ou Secretaria julgar conveniente, sem limite de edições, exemplares ou exposições, para circulação em território nacional e internacional, assegurando todos os direitos de plena utilização da imagem por qualquer outro meio relacionado às atividades institucionais da Educação Municipal.

Para os devidos fins, aceito este termo, dando plena e geral quitação, não podendo reivindicar qualquer direito referente a esta autorização.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

RESOLUÇÃO CME Nº 97/2025**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 3.388/2013, Processo CME/CEIEF nº 41/2025 e o Parecer CME/CEIEF nº 021/2025,

Considerando a suspensão de dia letivo em razão do Decreto nº 14.214 de 18 de novembro de 2025, que estabeleceu ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais à população, no dia 21 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Calendário Letivo de 2025 mantendo-se vigentes os artigos 3º, 4º, 5º e 6º constantes na Resolução CME nº 91/2025 e alterando o constante no ANEXO ÚNICO da Resolução.

Art. 2º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Gestão Escolar.

Art. 3º - Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

Art. 4º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03/12/2025.

MELINA DE SANTANA SERAFIM SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO**ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR (DE REPOSIÇÃO) DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- ANO LETIVO DE 2025**

ATIVIDADES ESCOLARES	PERÍODO
Período de férias dos docentes	02/01 a 31/01/2025
Semana Pedagógica 2025	03/02/2025 (SEDUC); 04 e 05/02/2025(Unidades Escolares)
Início do Ano Letivo	06/02/2025
Atividade Complementar (AC) coletiva/Conselho de Classe - I Trimestre	23/05/2025
Recesso do 1º semestre	20 a 27/06/2025
Retorno do recesso	30/06/2025
Atividade Complementar (AC) coletiva/Conselho de Classe - II Trimestre	17/09/2025
Encerramento III Trimestre / Término do período letivo	17/12/2025
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
Resultados parciais do rendimento escolar dos estudantes	18/12/2025
Período de recuperação e avaliação final	19 e 22/12/2025
Conselho de Classe / Fechamento/ Publicação dos Resultados Finais	23/12/2025



DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	06 a 28/02/2025	-	17
MARÇO	06 a 31/03/2025	-	16
ABRIL	01 a 30/04/2025	-	11
MAIO	06 a 30/05/2025	-	18
JUNHO	02 a 30/06/2025	-	14
JULHO	01 a 31/07/2025	-	22
AGOSTO	01 a 29/08/2025	-	21
SETEMBRO	01 a 30/09/2025	13, 20 e 27	23
OUTUBRO	01 a 31/10/2025	04 e 18	22
NOVEMBRO	03 a 28/11/2025	01, 08, 29	21
DEZEMBRO	01 a 16/12/2025	06 e 13	15
TOTAL			200

MÊS	DIAS NÃO LETIVOS	FERIADOS E RECESSOS
JANEIRO	-	-
FEVEREIRO	-	-
MARÇO	03 a 05	Carnaval
ABRIL	17 e 18	Semana Santa
	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalhador
	01 a 05	Micareta
JUNHO	19	Corpus Christi
	20 a 29	Recesso do 1º semestre
JULHO	02	Independência da Bahia
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	18	Emancipação Política de Feira de Santana
OUTUBRO	15	Dia do Professor
	27 e 28	Recesso do dia do Servidor Público
NOVEMBRO	20 e 21	Recesso do dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	-	-

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	AC COLETIVA / CONSELHO DE CLASSE
1º TRIMESTRE	06/02 a 22/05/2025	57	23/05/2025
2º TRIMESTRE	26/05 a 16/09/2025	75	17/09/2025
3º TRIMESTRE	19/09 a 17/12/2025	68	23/12/2025





RESOLUÇÃO CME Nº 098/2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 3.388/2013, Processo CME/CEIEF nº 42/2025 e o Parecer CME/CEIEF nº 22/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2026, constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Gestão Escolar.

Art. 3º - A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2026 será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e computada a partir da realização de atividades presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96 art. 24, inciso I, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e locais, para as escolas municipais e escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de acordo de cooperação.

Art. 4º - As reposições referentes às suspensões de dias letivos nos dias de jogos do Brasil na copa do mundo de 2026 serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, bem como, as reposições de dias letivos devido a eleição de 2026.

Art. 5º - Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

Art. 6º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 03/12/2025

MELINA DE SANTANA SERAFIM SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
ANO LETIVO DE 2026

ATIVIDADES ESCOLARES	PERÍODO
Período de férias dos docentes	29/12/2025 a 27/01/2026
Semana Pedagógica 2026	28/01 e 29/01/2026 (SEDUC); 30/01 e 02/02/2026 (Unidades Escolares)
Início do Ano Letivo	03/02/2026 (terça-feira)
Atividade Complementar (AC) coletiva / Conselho de Classe - I Trimestre	15/05/2026
Recesso do 1º semestre	22/06 a 03/07/2026
Retorno do recesso	06/07/2026
Atividade Complementar (AC) coletiva/Conselho de Classe - II Trimestre	04/09/2026
Encerramento III Trimestre / Término do período letivo	18/12/2026
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
Resultados parciais do rendimento escolar dos estudantes	21/12/2026
Período de recuperação e avaliação final	22 e 23/12/2026
Conselho de Classe / Fechamento/ Publicação dos Resultados Finais	28/12/2026





DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	03 a 27/02/2026	-	16
MARÇO	02 a 31/03/2026	-	22
ABRIL	01 a 30/04/2026	11/04/2026	19
MAIO	04 a 29/05/2026	-	19
JUNHO	01 a 19/06/2026	13/06/2026	14
JULHO	06 a 31/07/2026	-	20
AGOSTO	03 a 31/08/2026	-	21
SETEMBRO	01 a 30/09/2026	-	19
OUTUBRO	01 a 31/10/2026	24/10/2026	19
NOVEMBRO	03 a 30/11/2026	-	17
DEZEMBRO	01 a 18/12/2026	-	14
TOTAL			200

MÊS	DIAS NÃO LETIVOS	FERIADOS E RECESSOS
JANEIRO	-	-
FEVEREIRO	16, 17 e 18	Carnaval
MARÇO	-	-
ABRIL	02 e 03	Semana Santa
	20 e 21	Recesso do feriado de Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalhador
	15	AC coletiva / Conselho de Classe - I Trimestre
JUNHO	04 e 05	Recesso do feriado de Corpus Christi
	22 a 30	Recesso do 1º semestre
JULHO	01 a 03	Recesso do 1º semestre
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	04	AC coletiva/Conselho de Classe - II Trimestre
	07	Independência do Brasil
	18	Emancipação Política de Feira de Santana
OUTUBRO	12	Padroeira do Brasil
	15 e 16	Recesso do feriado de Dia do Professor
	28	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	02	Dia de Finados
	19, 20 e 23	Dia da Consciência Negra e Micareta
DEZEMBRO	-	-

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	AC COLETIVA / CONSELHO DE CLASSE
1º TRIMESTRE	03/02 a 14/05/2026	66	15/05/2026
2º TRIMESTRE	18/05 a 03/09/2026	68	04/09/2026
3º TRIMESTRE	08/09 a 18/12/2026	66	28/12/2026

SÁBADOS LETIVOS E SEUS DIAS CORRESPONDENTES	
11/04/2026 (sábado)	20/04/2026 (segunda-feira)
13/06/2026 (sábado)	05/06/2026 (sexta-feira)
24/10/2026 (sábado)	16/10/2026 (sexta-feira)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE AMBULÂNCIAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA-BA, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	A contratação do serviço especializado de despachante para a execução de todas as etapas necessárias à regularização documental das ambulâncias, compreendendo a emissão, transferência e/ou atualização do CRV e do CRLV; a inclusão ou alteração de características dos veículos, quando aplicável; o pagamento e acompanhamento de taxas, emolumentos e demais encargos obrigatórios; a realização de vistorias e inspeções exigidas pelos órgãos competentes; a regularização de eventuais pendências administrativas identificadas durante o processo; bem como o acompanhamento integral de todos os trâmites até a completa legalização e aptidão para circulação das ambulâncias em todo o território nacional. VEÍCULO: RENAULT/MASTER GREEN AM2	SERV	04		
2	A contratação do serviço especializado de despachante para a execução de todas as etapas necessárias à regularização documental das ambulâncias, compreendendo a emissão, transferência e/ou atualização do CRV e do CRLV; a inclusão ou alteração de características dos veículos, quando aplicável; o pagamento e acompanhamento de taxas, emolumentos e demais encargos obrigatórios; a realização de vistorias e inspeções exigidas pelos órgãos competentes; a regularização de eventuais pendências administrativas identificadas durante o processo; bem como o acompanhamento integral de todos os trâmites até a completa legalização e aptidão para circulação das ambulâncias em todo o território nacional. VEÍCULO: RENAULT/MASTER L2 RAY AB	SERV	03		
3	A contratação do serviço especializado de despachante para a execução de todas as etapas necessárias à regularização documental das ambulâncias, compreendendo a emissão, transferência e/ou atualização do CRV e do CRLV; a inclusão ou alteração de características dos veículos, quando aplicável; o pagamento e acompanhamento de taxas, emolumentos e demais encargos obrigatórios; a realização de vistorias e inspeções exigidas pelos órgãos competentes; a regularização de eventuais pendências administrativas identificadas durante o processo; bem como o acompanhamento integral de todos os trâmites até a completa legalização e aptidão para circulação das ambulâncias em todo o território nacional. VEÍCULO: I/MB 416 SPRINTER VER AMB	SERV	02		

4	A contratação do serviço especializado de despachante para a execução de todas as etapas necessárias à regularização documental das ambulâncias, compreendendo a emissão, transferência e/ou atualização do CRV e do CRLV; a inclusão ou alteração de características dos veículos, quando aplicável; o pagamento e acompanhamento de taxas, emolumentos e demais encargos obrigatórios; a realização de vistorias e inspeções exigidas pelos órgãos competentes; a regularização de eventuais pendências administrativas identificadas durante o processo; bem como o acompanhamento integral de todos os trâmites até a completa legalização e aptidão para circulação das ambulâncias em todo o território nacional. VEÍCULO: I/M. BENZ 417 FLASH AMB	SERV	01		
5	A contratação do serviço especializado de despachante para a execução de todas as etapas necessárias à regularização documental das ambulâncias, compreendendo a emissão, transferência e/ou atualização do CRV e do CRLV; a inclusão ou alteração de características dos veículos, quando aplicável; o pagamento e acompanhamento de taxas, emolumentos e demais encargos obrigatórios; a realização de vistorias e inspeções exigidas pelos órgãos competentes; a regularização de eventuais pendências administrativas identificadas durante o processo; bem como o acompanhamento integral de todos os trâmites até a completa legalização e aptidão para circulação das ambulâncias em todo o território nacional. VEÍCULO: RENAULT/MASTER FLASH AM5	SERV	01		
VALOR TOTAL					

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia – 02 de dezembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 14/2025

Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência, no uso das atribuições legais em atendimento o que determina a Lei Complementar nº 056, de 11 de junho de 2011, em consonância com a Lei complementar nº 113, de 05 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de retificar a composição e o período da Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual- ADI dos Guardas Municipais de Feira de Santana, atendendo o que dispõe o artigo 36 da lei complementar Nº 056 de 11 de julho de 2011 em conformidade com a lei complementar Nº 113, de 05 de abril de 2018, atendendo o que dispõe os artigos 3º e 4º da referida lei, em consonância com o decreto Nº 8.811 de 28 de dezembro de 2012 para progressão **Horizontal**.

Art. 2º - A comissão de Avaliação de Desempenho Individual - ADI dos Guardas Municipais será composta dos seguintes membros:

I-Titular:

- a – Comandante GM Marcos Vinicius de Oliveira Dantas – mat.01.075.148-7
- b- Subcomandante GM Gilmax dos Santos – mat. 01.073.669-5
- c – Classe Especial GM - Jane Margarete Ribeiro Santana- mat. 01.072.770-9

Suplentes:

- a- Classe Especial - Rosana Bispo Miranda de Souza – mat. 01.072.437-9

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da Comissão, sendo encerrada ao término dos trabalhos.

Art. 4º - Designar para secretariar os trabalhos da Comissão **GM 2º Classe GM Mônica de Souza Vieira - mat. 60.003.714-8**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Feira de Santana, 14 de novembro de 2025

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 15/2025

Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência, no uso das atribuições legais em atendimento o que determina a Lei Complementar nº 056, de 11 de junho de 2011, em consonância com a Lei complementar nº 113, de 05 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de retificar a composição e o período da Comissão de Avaliação para Progressão Vertical.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual – ADI, dos Guardas Municipais de Feira de Santana, atendendo o que dispõe os artigos 45, 48, 49 e 50 da Lei Complementar Nº 056 de 11 de julho de 2011 em conformidade com a lei complementar Nº 113, de 05 de abril de 2018, atendendo o que dispõe os artigos 3º e 4º da referida lei, em consonância com o decreto Nº 8.811 de 28 de dezembro de 2012, para progressão **Vertical das classes: 2ª Classe, 1ª Classe, Classe Especial e Subinspetor.**

Art. 2º - A Comissão de Avaliação para Progressão Vertical da Guarda Municipal será Composta dos seguintes membros:

I - Titulares:

a – Comandante GM Marcos Vinicius de Oliveira Dantas – mat.01.075.148-7

b – Subcomandante GM Gilmax dos Santos – mat. 01.073.669-5

c - Inspetor GM – GM Francinildo Pereira de Jesus – mat. 01.074.466-6

II- Suplentes:

a - Inspetor GM – Arivaldo Rangel de Oliveira - mat. 01.070.431-7

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da Comissão, sendo encerrada ao término dos trabalhos.

Art. 4º - Designar para secretariar os trabalhos da Comissão **GM 2ª Classe GM Mônica de Souza Vieira - mat. 60.003.714-8.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Feira de Santana, 14 de novembro de 2025.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
149-2025-1123	AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE AÇÃO PROLONGADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	Processo ADM: Nº. 862-2025 Licitação Nº. 028-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 027-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050. VALOR TOTAL R\$ 400.056,00	Data: 02/12/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

**JOSE RONALDO DE
CARVALHO:0541168
8515**

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.03 17:44:55 -03'00'

